



EMENDA Nº 66 (MODIFICATIVA)

Ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte inciso sem número no artigo que trata dos deveres do operador:

Art.

.....

S/N – cadastrar, no máximo, duas pessoas naturais por veículo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta traz a proibição de obtenção de mais de dois cadastros por veículo para prestação do STIP/DF. Evita-se, assim, que haja um comércio de locação como acontece no serviço de taxi.


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores





Emenda Aditiva nº 67 /2016 (2º Turno)

Ao Projeto de Lei nº 777, de 2015 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Adicione-se onde couber o seguinte artigo ao PL nº 777/2015, com a seguinte redação:

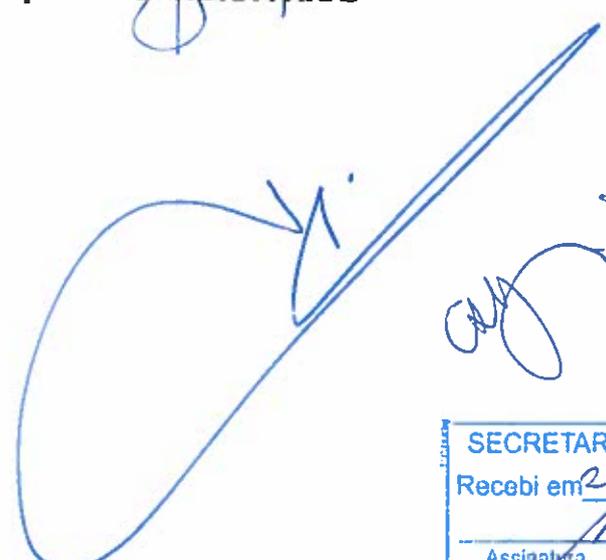
Art. O motorista do Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, de que trata esta Lei, deve apresentar comprovante que reside no Distrito Federal, há no mínimo 3 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição.

Sala das Comissões,


Deputada SANDRA FARAJ





SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	24/6/16 às 06:30
Assinatura	Marcos



**SUBEMENDA ADITIVA N.º 68 /2016 – PLENÁRIO (2º TURNO)
(Do Deputado Rafael Prudente)**

**À Emenda 57/16 ao Projeto de Lei n.º 777
de 2015 que *Dispõe sobre o Serviço de
Transporte Individual Remunerado de
passageiros Baseado em Tecnologia de
Comunicação em Rede no Distrito Federal
e dá outras providências.***

Acrescente-se o § 3º ao artigo 25-B, da Lei nº 5.323/14, na forma do artigo 13 do Projeto de lei nº 777/15, com a seguinte redação:

“§ 3º. O Poder Público no caso de expedição de novas autorizações, deverá contemplar os motoristas auxiliares que já operam no sistema de táxi.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir aos taxistas auxiliares a possibilidade de em caso de nova expedição de autorizações, oportunizar que operem no sistema de serviço de transporte individual baseado em tecnologia de comunicação em rede.

Ante o delineado, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Subemenda Aditiva.

Sala das Comissões, em



Deputado RAFAEL PRUDENTE



(Deputada Celina Leão e Outros)

SUBMENDA ADITIVA Nº 69 (2º TURNO)

À Emenda nº 57/2016,
apresentada ao PL nº 777/2015.

Acrescenta-se o § 3º, ao art. 25-B, da Emenda nº 57/2016.

“§ 3º As novas autorizações expedidas pelo Poder Público, relacionadas a veículos executivos de que trata este artigo, devem ser exercidas por taxistas auxiliares de condutor autônomo e os taxistas locatários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar preferência aos taxistas auxiliares de condutor autônomo e os taxistas locatários quando da autorização dos veículos executivos.


Deputada **CELINA LEÃO**

Handwritten notes:
- *Delmas* (with signature)
- *DSP. Robellio Negreiros* (with signature)
- *SIA ND 01* (with signature)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	22/6/16 às 20:45
Assinatura	<i>M</i>
	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 90 (ADITIVA)

Ao substitutivo apresentado ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte parágrafo segundo ao artigo 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º.

.....

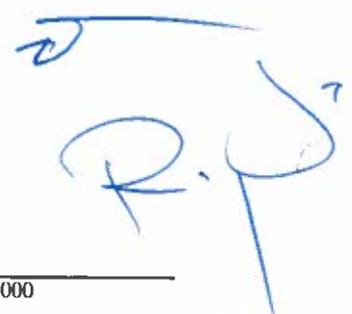
§ 2º A autorização de operação não será expedida caso seja identificada a formação de frota, de dois ou mais carros por prestadores de serviço, cabendo ao operador do sistema as medidas cabíveis para sua inibir a prática.

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa a evitar que haja um comércio de permissões de uso (locação), como acontece no serviço de taxi, vinculando-se a expedição da autorização as medidas próprias dos operadores para que não haja a prática.


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores





SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 23 de Maio 2015
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 71 (DE 2º TURNO)

Ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte inciso XIV do artigo 11:

Art. 11.

.....

XIV – cadastrar apenas um veículo por pessoa natural.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta traz a proibição de obtenção de mais de um cadastro de veículo para prestação do STIP/DF. Evita-se, assim, que haja um comércio de locação como acontece no serviço de taxi, vinculando-se um cadastro por pessoa natural.

Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores

22 de 16 de 2015
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
(DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**



**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 72/2016 – PLENÁRIO (2º TURNO)
(Do Deputado RAFAEL PRUDENTE E OUTROS)**

À Emenda 54 ao Projeto de Lei nº 777/2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal e dá outras providências.”

Dê-se o inciso VII ao artigo 3º do Projeto de lei nº 777/15, a seguinte redação:

“VII. O Poder Público no caso de nova expedição de Certificado Anual de Autorização – CAA, deverá contemplar os profissionais taxistas que operam no sistema e não possuem a autorização do Estado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem como objetivo corrigir a emenda nº 54 apresentada e aprovado em primeiro turno, determinando que os profissionais taxistas devem ser contemplados com concessões dos CAA..

Sala das Sessões, em

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000
www.cl.df.gov.br



EMENDA Nº 73/2016 – PLENÁRIO - 2º Turno

(Dos Deputados Robério Negreiros, Raimundo Ribeiro e outros)

Ao Projeto de Lei nº 777/2015, que *"Dispõe sobre a regulamentação da Prestação de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"*.

Acrescente-se ao Capítulo I, "Das Disposições Preliminares" do Projeto de Lei nº 777/2015, o seguinte artigo, renumerando-se ao demais:

Art. ... O aplicativo de acesso e solicitação do serviço de que trata esta lei deve ser adaptado de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoa com deficiência, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desses serviços.

Parágrafo único. Devem ser observados todas e quaisquer normas aplicáveis à matéria relacionada à acomodação de animais de serviço (cães-guia).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover a acessibilidade ao aplicativo de transportes a todas as pessoas com deficiência, garantindo a inclusão necessária à prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal.

Sala das sessões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
PPS

Dep Bispo
Renato

Dep. Cristiano Araújo

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 22/01/2016	
Assinatura	Matrícula